



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 102

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

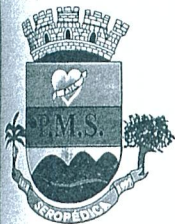
Art. 1º - Fica criada a ZONA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, com a finalidade de prover a expansão urbana destinada à atividade industrial na área do Município de Seropédica – RJ localizada entre o Rio Guandu, a Estrada Rio-São Paulo (BR 116 – Rodovia Presidente Dutra) e a Rodovia RJ – 125 em conformidade com a Lei Estadual n.º 3055, de 25 de Setembro de 1998.

§ 1º – A Zona Industrial fica desde já incorporada ao Plano Diretor do Município de Itaguaí, ainda em vigor para o Município de Seropédica, devendo a alteração ora implantada ser observada por ocasião da elaboração do Plano Diretor específico para este Município.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, especialmente com as indústrias que se instalarão nesta Zona Industrial, para executar a infraestrutura urbana de acordo com o regulamento desta Lei.

Art. 2º - Fica concedida às indústrias que vierem a se instalar na Zona Industrial de Seropédica, isenção ou incentivos fiscais referentes ao IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas, até o limite de 20 anos de acordo com o regulamento desta Lei.

Art. 3º - A criação da Zona Industrial não exige as indústrias que venham a se instalar na Zona Industrial de apresentar previamente o Plano de Ocupação do solo e, quando for o caso, Relatório Circunstanciado elaborado por profissional habilitado com o auxílio técnico de órgão sobre os efeitos de impactos ambientais inclusive relativo ao lençol freático.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal condicionará a concessão do ALVARÁ para localização de estabelecimento industriais à apresentação das licenças previstas no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras SLAP e o atendimento de toda a legislação pertinentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, por Decreto, visando a realização de obras e serviços de infra-estrutura na área de terras discriminada no artigo primeiro da presente Lei.

Art.5º - A ampliação desta Lei far-se-á sem prejuízo da observância de outras disposições contidas na legislação federal e estadual.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar de 1º de janeiro de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 29 DE DEZEMBRO DE 1999


ANABAL BARBOSA DE SOUZA

Prefeito